



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI

Rua Clevelandia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Mandado de Notificação
Nº. 0001605-62.2019.8.16.0076.0001 - Pago

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Anulação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA representado(a) por Marcio Luiz Bassetto
Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI

O(A) Doutor(a) **Carlos Gregorio Bezerra Guerra**,
Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de Coronel
Vivida, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, **PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF nº 938.311.109-72, encontrado na sede da Prefeitura de Coronel Vivida – PR, com sede na Praça dos Três Poderes, s/c, centro, Coronel Vivida/PR, para que, preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Ficando ciente ainda que foi deferida a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário, tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Coronel Vivida, 28 de junho de 2019.

Ana Maria Schulz Auache
Auxiliar Juramentada/Assinatura Digital
Assinatura Autorizada pela Portaria nº.64/01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI

Rua Clevelandia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Autos nº. 0001605-62.2019.8.16.0076

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Anulação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78) representado(a) por Marcio Luiz Bassetto (CPF/CNPJ: 588.970.119-34)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI (RG: 57676442 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.311.109-72)
Praça dos Três Poderes, sn - centro - CORONEL VIVIDA/PR

Vistos.

1. Trata-se *Mandado de Segurança* com Pedido Liminar de Suspensão Cautelar e Imediata da Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora impetrado por Auto Posto Cometa LTDA em desfavor de ato ilegal do Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini.

Alegou o impetrante que participou do Processo Licitatório nº 57/2019 na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço, o qual tinha por objetivo o fornecimento de óleo diesel s-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida/PR.

Aduziu que no dia do certame, na tomada de preços, a empresa Comércio de Combustíveis Stang LTDA havia sido a vencedora por apresentar menor valor, mas que o Impetrante manifestou-se pela inabilitação da vencedora, uma vez que, os proprietários encontram-se proibidos de firmar contratos com o serviço público, por conta de decisão proferida nos autos de nº 0003622-21.2018.8.16.0104.

Foi então determinado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de Recurso por parte da empresa Auto Posto Cometa Ltda, e o mesmo prazo para contrarrazões pela vencedora do certame. O impetrante sustentou a tese de que a empresa vencedora não poderia estar habilitada, uma vez que seus proprietários estão impedidos de firmar contratos com o poder público, não preenchendo os requisitos mínimos que especificam o edital.

Protocolado o recurso, bem como as razões pela outra parte, o Prefeito Municipal, após apreciação o recurso as contrarrazões e o parecer jurídico, decidiu pela manutenção da decisão da Pregoeira Suplente, indeferindo o recurso interposto pela Impetrante, mantendo a classificação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por fim, afirmou que houve total violação aos princípios da isonomia, moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, o que poderá ocasionar danos ao Erário Público e ao particular. Com isso, requereu a concessão de medida liminar, para o fim de suspender a Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora. Juntou os documentos dos eventos 1.1/1.12.

Vieram-me os autos conclusos.





É o relatório.

Decido.

2. Inicialmente, necessário que se diga que o mandado de segurança é o remédio jurídico destinado a proteção do direito líquido e certo, o qual, segundo leciona José dos Santos Carvalho Filho, **“é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e liquidez dos fatos que amparam o direito”**.

O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, determina que ao despachar a petição inicial o juiz ordenará **“que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”**.

Dessa forma, conclui-se que para o deferimento do pedido de medida liminar em mandado de segurança, é essencial que seja demonstrada a relevância do motivo em que se baseia o pedido inicial e o mal que pode ser causado caso não se suspenda o ato impugnado.

Na hipótese dos autos, contata-se que o impetrante seguiu todas as regras para a habilitação no certame licitatório, mas que a empresa vencedora não poderia estar habilitada por conta de decisão judicial que impede os sócios Augustinho Stang e Andrei Rafael Stang de firmar contratos com o serviço público. A proibição de firmar novos contratos decorre de decisão proferida pelo STJ no HC 469.354 (ev. 1.12). Em princípio, portanto, o grupo STANG não poderia ter sido habilitado na licitação, considerando que seus sócios estão proibidos de firmar novos contratos com entes públicos.

Assim, diante dos fatos e relevantes fundamentos trazidos na petição inicial, cotejados com os documentos trazidos nos autos, infere-se que restaram preenchidos os requisitos para a concessão da liminar, sendo que o ato impugnado (a contratação e execução do objeto licitado pela empresa declarada vencedora) pode resultar a ineficácia da medida aqui pleiteada, caso seja deferida somente ao final do processo.

Diante do exposto, **DEFIRO**, com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

3. **Notifique-se** o impetrado do conteúdo da inicial, entregando-lhe a segunda via e cópias dos documentos acostados, bem como da presente liminar, a fim de que, no **prazo de 10 (dez) dias**, preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 12016/2009.

4. **Oficie-se** ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade coatora, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos apresentados (art. 7º, II da Lei 12016/2009).

5. Prestadas as informações ou escoado o prazo sem sua apresentação, **dê-se vista ao Ministério Público** para manifestação (art. 12 da Lei 12016/2009) e para ciência do aparente descumprimento das medidas cautelares impostas aos sócios do grupo STANG.

6. Atente-se a Escrivania para o disposto no paragrafo 4º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.



7. Após, tornem conclusos.

8. Intimações e diligencias necessárias.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito Designado



Ademir



De: Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2019 18:25
Para: 'coronelvivida@rededelta.com.br'
Assunto: comunicado

BOA TARDE

CONSIDERANDO A LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA SUSPENDENDO A LICITAÇÃO Nº 57/2019, COMUNICO QUE A PARTIR DESTA MOMENTO FICA PROIBIDO O ABASECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA COM ÓLEO DIESEL S500, OBJETO DA LICITAÇÃO CITADA ANTERIORMENTE.

CONTANDO COM A COMPREENSÃO DE VOSSAS SENHORIAS, ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Controle:

Destinatário

'coronelvivida@rededelta.com.br'

Ler

Lida: 28/06/2019 18:29





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019), o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG 5.767.644-2, em conformidade com os documentos ora juntados, em cumprimento a Ordem Judicial, exarada no Mandado de Segurança Cível, Processo nº 0001605-62.2019.8.16.0076 – Poder Judiciário do Estado do Paraná, sendo impetrante Auto Posto Cometa Ltda e impetrado Frank Ariel Schiavini, **DETERMINA** a suspensão/paralisação do fornecimento referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 57/2019, cujo objeto é o “registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida”, firmada com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.763/0003-37, até posterior decisão judicial.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal

Município de Coronel Vidas - Estado do Paraná
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nº 019/2019 de 08/07/2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especificamente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 do Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

Considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários na área da Educação Infantil, Administração e de Publicações,

Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 ou 002/2019 de 24/01/2019 abertura do certame.

Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertas pela Administração Municipal novas vagas de inscrição.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação estarão os dispositivos constantes no Edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 ou Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as vagas de estágio abaixo especificadas para cargos horistas, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio	PRE-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Mensal	BOLSA-AUXÍLIO* (incluindo o valor do Aux. Transporte)
Ensino Superior				
Administração, Secretariado, Gestão Pública e de Políticas Públicas, Administração Pública, Publicidade e Propaganda, Marketing, Gestão, Artes Visuais e Letras.	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatar.		20h 30h	589,87 869,00

* PNE - Portador de Necessidades Especiais

* Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos documentos serão realizadas **exclusivamente**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas, na Praça Angela Mazzoni, s/n, centro, da cidade de Coronel Vidas, Estado do Paraná, de 08/07/2019 a 15/07/2019, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital).
- Curriculo, acompanhado de, se o candidato for o(a) autor(a)
 - comprovante (cópia impressa) de frequência de capacitação relativa à área que se inscrever, e
 - experiência em estágio/estágio anterior (cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
- Declaração que comprova a matrícula regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação de obrigação militar (para masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Bolém Escolar de 2018 ou do último ano que o candidato estudou;

2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste Edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram suas contratações rescindidas pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.

2.7. Não será cobrado qualquer valor e título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal ou via e-mail.

2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertas pela Administração Municipal novas vagas de inscrição.

Coronel Vidas-PR, 08 de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nome: José Antonio
Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnol
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2019
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)

Candidato _____ vaga _____ Curso _____ de _____

PNE (Portador de Necessidades Especiais) - Especificar: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

Zona Eleitoral: _____

ESTADO: _____

CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CELULAR: _____

E-MAIL: _____

CURRICULO com _____ páginas, incluindo os comprovantes.

Declaro que preencho todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção,

responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Coronel Vidas-PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato _____

Visto do Responsável pela Inscrição _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 023.

Contratante: Município de Coronel Vidas-PR.

Contratado(a): Ana Carolina de Castro Mattel Reis

Objeto: Prestação de serviços de Vigilância do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 023/2019.

Prazo: Prorrogado para 08/11/2019.

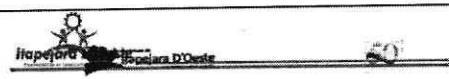
FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nome: José Antonio
Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnol
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 141/2019 - Data: 08/07/2019 Súmula: "Cria Comissão Especial conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal 48/2013". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 09/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizatória nº 06/2012 de 25/01/2012.



DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 218/2019

Objeto: Decisão de habilitação das empresas e data de nova sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços.

A Comissão de Licitação, designada através do Decreto Nº 002/2019, considerando que no dia 15 (quinze) de junho de 2019 se realizou a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços da Edital de Tomada de Preços Nº 218/2019, e que após abertura os envelopes nº 01 e nº 02 foram os documentos de habilitação dos proponentes, foi apresentada irregularidade na documentação de ambos os proponentes.

Considerando que conforme previsto na Lei nº 14/2019, usando o critério de Art. 48, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, foi acordado o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem nova documentação tendo o prazo final de 07 de 07/2019.

Considerando que a empresa João Pery e Cia Ltda, apresentou a documentação suficiente para manter ato de licitação conforme decisão na sua nº 1439/2019, estando portanto devidamente habilitada.

Considerando que a empresa Tago Chaves Weinberg, Ltda, juntou a documentação faltante em data de 28.06.2019, conforme processo nº 000.017-97, estando dentro do prazo estipulado e, portanto também habilitada.

DECIDE pela HABILITAÇÃO das empresas João Pery e Cia Ltda e Tago Chaves Weinberg, Ltda, e para prosseguir a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da Edital de Tomada de Preços Nº 218/2019, NOTIFICANDO as empresas participantes a apresentarem que fizesse a nova sessão para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços no dia 11 (onze) de julho de 2019 às 10h00min, na sala de Leilões junto a Prefeitura Municipal.

Coronel Vidas-PR, 08 de julho de 2019.

Joelane Folle
Presidente da Comissão de Licitação

Decisão Nº 002/2019

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br

CPF: 76.995.432/0001-52 E-mail: administracaopreços@maripolis.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 09 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0243

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.622 DE 05/07/2019

Considerando o equívoco da publicação do Decreto Nº.6.622 de 05/07/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR Edição nº 7423 de 06 e 07/07/2019, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida-Paraná -www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, Edição nº 0242 de 08/07/2019, ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2019.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod305089

DECRETO Nº 6620, de 05 de julho de 2019.

Nomeia membros do Conselho Rodoviário Municipal.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 988/89, de 13/05/89, - DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Rodoviário Municipal:

I – Representante do Departamento de Obras e Viação: Atalíbio Alves Antunes;

II – Representante do Departamento de Urbanismo: Douglas Cristian Strapazzon;

III-Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Robson Carlos Biscoll;

IV – Representante da Circunscrição Regional de Trânsito: Viadecir Pizone;

V – Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos: Luiz Marsaro;

VI – Representante da Polícia Militar: Comandante da 3ª Companhia;

VII – Representante da Associação Comercial e Empresaria: Gelson Giordani;

VIII – Representante da Engenharia Civil do Município: Euclides Weis;

IX – Secretário Executivo, encarregado dos Serviços Administrativos: Leandro Signor.

Art. 2º-Ficam nomeados como Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 988/89, o Representante do "Item I" deste Decreto.

Art. 3º-O mandato dos Conselheiros e serviços administrativo será exercido gratuitamente, sendo considerados serviços relevantes ao Município.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5451, de 10/03/14.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod305113

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22/2019, de 03 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, assessor administrativo, para atuar como Leloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93. Pelo período de 03 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod305106

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019

DATA: 19/06/19 ABERTURA: 05/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) MASSA FINA E EMULSÃO ASFÁLTICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 63/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	368,00	220.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	220.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais). O item nº 02 foi considerado FRACASSADO. Coronel Vivida, 05 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

DATA: 30/05/19 ABERTURA: 17/06/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise da manifestação de recursos e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 58/2019, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	601,20	12.024,00
01	02	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	503,80	10.076,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				22.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	07.811.409/0001-09	22.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). Coronel Vivida, 02 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305056

CONTRATOS

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando o pedido e planilhas em anexo, após deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor e a meta física, em resumo, reduzido o valor de R\$ 20.991,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod305099

TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezanove (01/07/2019), o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em conformidade com os documentos ora juntados, em cumprimento a Ordem Judicial, exarada no Mandado de Segurança Cível, Processo nº 0001605-62.2019.8.16.0076 – Poder Judiciário do Estado do Paraná, sendo impetrante Auto Posto Cometa Ltda e impetrado Frank Ariel Schiavini, DETERMINA a suspensão/paralisação do fornecimento referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 57/2019, cujo objeto é o "registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida", firmada com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37, até posterior decisão judicial. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305151

OUTROS ATOS